CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 01.0302/2026**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.0707/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAI'AS COELHO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA**.

A Prefeitura Municipal de Isaí´as Coelho, estado do Piauí´, sediada na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, centro, CEP: 64.570-000, cidade de Isaí´as Coelho-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.986/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldemar Mauriz Filho, inscrito no CPF sob n° XXX.567.793-XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede e foro na cidade de **Oeiras do Piauí**, Estado do **Piauí**, estabelecida na Av. Transamazo^nica, nº 61 A – Jurani, inscrita no CNPJ sob o nº 07.746.838/0001-78, aqui representada por **EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº XXX.678.073-XXXX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** supracitado e em observa^ncia a`s disposiço~es da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislaça~o aplica´vel, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 014/2025**, mediante as cla´usulas e condiço~es a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento e´ a contrataça~o de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS POÇOS TUBULARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI**, nas condiço~es estabelecidas no Termo de Refere^ncia, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VLR UNT	VLR TOTAL
01	SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM DE POÇOS TUBULARES	SERVIÇO PROPRIO	UND	108	R$ 580,00	R$ 62.640,00
02	REBOBINAMENTO DE MOTORES SUBMERSO DE 1,5/2 CV 220/380/440 4"	SERVIÇO PROPRIO	UND	90	R$ 450,00	R$ 40.500,00
03	REBOBINAMENTO DE MOTORES SUBMERSO DE 3/10CV 220/380/440 6"	SERVIÇO PROPRIO	UND	23	R$ 500,00	R$ 11.500,00
04	SERVIÇO TECNICO EM TROCA DE PEÇAS (MANUTENSÃO) DE BOMBEADORES 4"	SERVIÇO PROPRIO	UND	45	R$ 350,00	R$ 15.750,00
05	SERVIÇO TECNICO EM TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO PROPRIO	UND	45	R$ 350,00	R$ 15.750,00

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

	(MANUTENSÃO) DE BOMBEADORES 6"					
06	REBOBINAMENTO DE GERADORES 220/380 4/12,5 CV	SERVIÇO PROPRIO	UND	18	R$ 520,00	R$ 9.360,00
07	REBOBINAMENTO DE MOTORES SUBMERSO DE 3/5 CV 220/380/440 4	SERVIÇO PROPRIO	UND	108	R$ 505,00	R$ 54.540,00
08	SERVIÇO DE MANUTENSÃO EM MOTORES E GERADORES(CALIBRAGENS DE BICO,VALVULAS;TROCA DE ESCOVA,BOBINA ,COLETORES...)	SERVIÇO PROPRIO	UND	18	R$ 180,00	R$ 3.240,00
09	SERVIÇO DE MANUTENSÃO EM QUADROS DE BOMBAS 220/380 (REVISÃO E TROCA DE PEÇAS)	SERVIÇO PROPRIO	UND	90	R$ 200,00	R$ 18.000,00
10	TROCA DE OLEO DE MOTORES/GERADORES	SERVIÇO PROPRIO	UND	36	R$ 100,00	R$ 3.600,00
11	SERVIÇO EM MOTORES SUBMERSOS 4"/6" (LIMPESA E TROCAS DE PEÇAS)	SERVIÇO PROPRIO	UND	102	R$ 100,00	R$ 10.200,00
	TOTAL					R$ **245.080,00**

1.2. Vinculam esta contrataça˜o, independentemente de transcriça˜o: O Termo de Referência; O Edital da Licitaça˜o; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contrataça˜o e´ de **até 31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência sera´ automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto na˜o for concluí´do no perí´odo firmado acima, ressalvadas as providências cabí´veis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é **de R$ 245.080,00(duzentos e quarenta e cinco mil oitenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa a` inexecuça~o parcial do contrato que cause grave dano a` Administraça~o ou ao funcionamento dos serviços pu´blicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa a` inexecuça~o total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execuça~o ou da entrega do objeto da contrataça~o sem motivo justificado;
e) apresentar documentaça~o falsa ou prestar declaraça~o falsa durante a execuça~o do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execuça~o do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Sera~o aplicadas a contratada que incorrer nas infraço~es acima descritas as seguintes sanço~es:

i. Advertência, quando a contratada der causa a` inexecuça~o parcial do contrato, sempre que na~o se justificar a imposiça~o de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alí´neas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na~o se justificar a imposiça~o de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alí´neas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alí´neas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposiça~o de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execuça~o do contrato sera´ calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco de´cimos por cento), por dia de atraso, ate´ o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete de´cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (de´cimo primeiro) dia, ate´ o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vige´simo primeiro) dia, ate´ o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindira´ o contrato correspondente, aplicando-se a` Contratada as demais sanço~es previstas na Lei nº 14.133/2021.
iv.1. Sera´ aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contrataça~o, quando a Contratada:
a) Prestar informaço~es inexatas ou obstacular o acesso a` fiscalizaça~o da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender a`s determinaço~es da fiscalizaça~o da contratante; e
c) Cometer qualquer infraça~o a`s normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos o´rga~os competentes em raza~o da infraça~o cometida.

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

iv.2. Sera´ aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contrataça˜o quando a Contratada:
a) Na˜o iniciar, ou recusar-se a executar a correça˜o de qualquer ato que, por imprudeˆncia, negligeˆncia imperí´cia dolo ou ma´-fe´, venha a causar danos a` Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigaça˜o da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por aça˜o ou omissa˜o, qualquer ato que, por imprudeˆncia, negligeˆncia, imperí´cia, dolo ou ma´-fe´, venha a causar danos a` Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigaça˜o da Contratada em reparar os danos causados.
iv.3. Nenhum pagamento sera´ feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
iv.4. Na aplicaça˜o das sanço˜es sera˜o observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento na˜o teˆm cara´ter compensato´rio e o seu pagamento na˜o eximira´ a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infraço˜es cometidas.

11.3. A aplicaça˜o das sanço˜es previstas neste Contrato na˜o exclui, em hipo´tese alguma, a obrigaça˜o de reparaça˜o integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1. Todas as sanço˜es previstas neste Contrato podera˜o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicaça˜o da multa sera´ facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias u´teis, contado da data de sua intimaça˜o (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizaço˜es cabí´veis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, ale´m da perda desse valor, a diferença sera´ descontada da garantia prestada ou sera´ cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento a` cobrança judicial, a multa podera´ ser recolhida administrativamente no prazo ma´ximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicaça˜o enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicaça˜o das sanço˜es realizar-se-a´ em processo administrativo que assegure o contradito´rio e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e para´grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaraça˜o de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicaça˜o das sanço˜es sera˜o considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infraça˜o cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstaˆncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantaça˜o ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaço˜es dos o´rga˜os de controle.

11.6. Os atos previstos como infraço˜es administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitaço˜es e contratos da Administraça˜o Pu´blica que tambe´m sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, sera˜o apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

11.7. A personalidade jurí´dica da Contratada podera´ ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pra´tica dos atos ilí´citos previstos neste Contrato ou para provocar confusa~o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanço~es aplicadas a` pessoa jurí´dica sera~o estendidos aos seus administradores e so´cios com poderes de administraça~o, a` pessoa jurí´dica sucessora ou a` empresa do mesmo ramo com relaça~o de coligaça~o ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contradito´rio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de ana´lise jurí´dica pre´via (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanço~es de impedimento de licitar e contratar e declaraça~o de inidoneidade para licitar ou contratar sa~o passí´veis de reabilitaça~o na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os de´bitos da contratada para com a Administraça~o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizaço~es, na~o inscritos em dí´vida ativa, podera~o ser compensados, total ou parcialmente, com os cre´ditos devidos pelo referido o´rga~o decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo o´rga~o ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato sera´ extinto quando cumpridas as obrigaço~es de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigaço~es na~o forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara´ prorrogada ate´ a conclusa~o do objeto, caso em que devera´ a Administraça~o providenciar a readequaça~o do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a na~o conclusa~o do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficara´ ele constituí´do em mora, sendo-lhe aplica´veis as respectivas sanço~es administrativas; e
b) podera´ a Administraça~o optar pela extinça~o do contrato e, nesse caso, adotara´ as medidas admitidas em lei para a continuidade da execuça~o contratual.
12.2.2. O contrato podera´ ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este na~o dispuser de cre´ditos orçamenta´rios para sua continuidade ou quando entender que o contrato na~o mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinça~o nesta hipo´tese ocorrera´ na pro´xima data de aniversa´rio do contrato, desde que haja a notificaça~o da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificaça~o da na~o-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversa´rio, a extinça~o contratual ocorrera´ apo´s 2 (dois) meses da data da comunicaça~o.

12.3. O contrato podera´ ser extinto antes de cumpridas as obrigaço~es nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contradito´rio e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipo´tese, aplicam-se tambe´m os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteraça~o social ou a modificaça~o da finalidade ou da estrutura da empresa na~o ensejara´ a extinça~o se na~o restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operaça~o implicar mudança da pessoa jurí´dica contratada, devera´ ser formalizado termo aditivo para alteraça~o subjetiva.

12.4. O termo de extinça~o, sempre que possí´vel, sera´ precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais ja´ cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

12.4.2. Relaça˜o dos pagamentos ja´ efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizaço˜es e multas.

12.5. A extinça˜o do contrato na˜o configura o´bice para o reconhecimento do desequilí´brio econo^mico-financeiro, hipo´tese em que sera´ concedida indenizaça˜o por meio de termo indenizato´rio (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato podera´ ser extinto caso se constate que a contratada mante´m ví´nculo de natureza te´cnica, comercial, econo^mica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do o´rga˜o ou entidade contratante ou com agente pu´blico que tenha desempenhado funça˜o na licitaça˜o ou atue na fiscalizaça˜o ou na gesta˜o do contrato, ou que deles seja co^njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, ate´ o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contrataça˜o correra˜o a` conta de recursos especí´ficos consignados no Orçamento deste exercí´cio, na dotaça˜o abaixo discriminada:

02.04.00-SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PU' BLICO-15.452.0017.2.009-33.90.39-Serviços Terceiros Pessoa Juridica-500
02.04.00-SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PU' BLICO -15.452.0017.2.009-33.90.39-Serviços Terceiros Pessoa Juridica720
02.16.00-SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HI'DRICO-18.544.0014.2.008-33.90.39-Serviços Terceiros Pessoa Juridica-500
02.16.00-SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HI'DRICO-18.544.0017.2.021-33.90.39-Serviços Terceiros Pessoa Juridica-500

13.2. A dotaça˜o relativa aos exercí´cios financeiros subsequentes sera´ indicada apo´s aprovaça˜o da Lei Orçamenta´ria respectiva e liberaça˜o dos cre´ditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos sera˜o decididos pela contratante, segundo as disposiço˜es contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplica´veis e, subsidiariamente, segundo as disposiço˜es contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Co´digo de Defesa do Consumidor – e normas e princí´pios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alteraço˜es contratuais reger-se-a˜o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

15.2. A contratada e´ obrigada a aceitar, nas mesmas condiço˜es contratuais, os acre´scimos ou supresso˜es que se fizerem necessa´rios, ate´ o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alteraço˜es contratuais devera˜o ser promovidas mediante celebraça˜o de termo aditivo.

15.4. Registros que na˜o caracterizam alteraça˜o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebraça˜o de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbira´ a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contrataço˜es Pu´blicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sí´tio oficial na Internet, em atença˜o ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaino´polis-PI, para dirimir os liti´gios que decorrerem da execuça˜o deste Termo de Contrato que na˜o puderem ser compostos pela conciliaça˜o, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Isaí´as Coelho - PI, 03 de fevereiro 2026.

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal

EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS:57767807304

Assinado de forma digital por EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS:57767807304
Dados: 2026.02.23 08:24:01 -03'00'

TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA
EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS
CONTRATADA